



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 87/2023 – Protocolo nº 1109/2023

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 4.449, de 12 de dezembro de 2014, que "Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Uruguaiana/RS".

RELATOR: Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 4.449, de 12 de dezembro de 2014, que "Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Uruguaiana/RS".

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Resolução tem como intuito corrigir o subsídio, dentro dos trâmites legais, vinculando seu valor a Unidade de Referência Municipal – URM, unidade que tem correção anual, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-15, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e, hoje fixada em 4,0970, ou seja, o subsídio equivalente a 323 URM é igual a R\$ 1.323,33 (um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Ademais, se destaca a nova redação do § 2º, do supracitado artigo 8º, com a possibilidade de ampliação em 50% (cinquenta por cento) no subsídio quando se tratar de acolhimento de criança ou adolescente PCD (pessoa com deficiência).

Por fim, cabe referir que a dotação orçamentária para o pagamento desse subsídio é do Fundo de Assistência Social que apresenta valores destinados especificamente para o Serviço Família Acolhedora, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2023.

Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro
Relator

De acordo:

Contrário: